



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### DECISÃO COREN/CE Nº 020/2016

**APROVADO POR UNANIMIDADE A  
O PARECER JURÍDICO Nº 04/2016  
QUE PUGNA PELO  
INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE  
ISENÇÃO DE ANUIDADE DE 2015  
DA SRA. MAIRLA SIQUEIRA  
SANTOS MARTINS.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO  
CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** art. 5º da Lei nº 12.514/2011, pois assevera que “o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho. Ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício”;

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 021/2012, que aprovou o Regimento Interno do Coren-CE;

**CONSIDERANDO** a decisão na 480ª Reunião Ordinária de Plenária;

#### **DECIDE:**

Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico nº. 04/2016 que pugna pelo indeferimento do pedido de isenção da anuidade de 2015 da Sra. Mairla Siqueira Santos Martins – Coren-CE Nº 355294-AE.

Fortaleza (CE), 19 de janeiro de 2016.

**OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**  
COREN-CE Nº 56.145  
PRESIDENTE

**MARIA DAYSE PEREIRA**  
COREN-CE Nº 24.847  
SECRETÁRIA